

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 102/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAN E KATIA RAUBER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.489.282/0001-59, com sede na Rua Professor Alvino Schneider, nº 410, Bairro Novo Horizonte, no município de Arroio do Meio/RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Ivan Rauber, portador do CPF nº 004.162.630-38, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, objeto do processo administrativo nº 63/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **LOCAÇÃO DE UM BRITADOR MÓVEL SOBRE PLATAFORMA, MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE DE BRITAGEM DE 18M³/HORA**, com as seguintes especificações:

- 1.1.1. Abertura de 40cm X 25 cm.
- 1.1.2. Produção mínima de 25t ou 18m³ por hora de média trabalhada, na granulometria de brita nº 2.
- 1.1.3. Possuir no mínimo dois moinhos de mandíbulas
- 1.1.4. Possuir correia transportadora articulada.
- 1.1.5. Possuir alimentador vibratório com acionamento elétrico, com capacidade mínima de 5m³ e grelha na mesa para extração do material fino e com sistema de controle remoto sem fio para acionamento da caixa vibratória.
- 1.1.6. Possuir sistema de proteção nos girantes ou em qualquer outra parte que possa oferecer risco de acidente.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

2.1. Os serviços de locação ora licitados visam atender, de forma satisfatória, a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

2.2. O britador a ser disponibilizado para locação poderá ser de qualquer marca e modelo, desde que esteja de acordo com as exigências apresentadas no Edital e seus anexos e obedeça às NBR em vigor, quando for o caso.

2.3. A locação começará a vigorar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2.3.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

2.4. A empresa Contratada deverá disponibilizar o britador no local a ser britado (dentro do território do município de Tabai/RS) em data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Obras, limpo e higienizado, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes e com as manutenções todas em dia e em plenas condições de funcionamento, em dia e horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

2.5. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

2.6. Caberá ao município o fornecimento de combustível e o material a ser triturado, devidamente licenciado, bem como disponibilizar servidor para manuseio do equipamento (operador), devendo a licitante vencedora fornecer treinamento específico para operação do britador.

2.7. O transporte, instalação e retirada do equipamento será às expensas da licitante vencedora, em locais pré-determinados pela secretaria solicitante.

2.8. A licitante vencedora se responsabiliza em realizar manutenções preventivas e corretivas do britador (lubrificações, inclusive) sempre que necessário, comprometendo-se, assim, a garantir e o bom funcionamento do equipamento durante toda execução do contrato.

2.9. A Contratada se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do britador, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de forma aleatória durante os intervalos de manutenção preventiva, sendo que todas as despesas relacionadas à qualquer das manutenções do equipamento são de responsabilidade da Contratada e devem estar inclusas do preço final da locação.

2.9.1. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da Secretaria de Obras, para realizar as correções/ajustes quando necessários

2.9.2. A Contratada deverá substituir toda e qualquer peça que estiver fora dos padrões solicitados, ou, que seja considerada imprópria para uso.

2.9.3. No caso de defeito operacional do equipamento ou caso continue apresentando problemas após correções, deverá ser substituído por outro equivalente (da mesma marca e modelo) ao apresentado na proposta vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação emitida pela Secretaria de Obras do município de Tabai/RS dias, sob pena de suspensão do Contrato.

2.9.4. A manutenção, quando solicitada pela Contratante, deverá acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.10. Devido a peculiaridade do objeto, o deslocamento do equipamento até o local a ser utilizado é de responsabilidade da Contratada, sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retorno das solicitações.

2.10.1. Caso não seja possível a realização do deslocamento e/ou manutenção do equipamento locado no prazo firmado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.11. O fornecimento decorrente da presente licitação deverá se dar de forma contínua, ou seja, deverá estar à disposição da Administração Pública, para uso, durante todos os dias do mês, incluindo feriados, com pagamentos mensais.

2.12. O Contrato originário do presente certame não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus empregados.

2.13. No ato de recebimento e entrega do britador será feito vistoria em conjunto (Contratada + Secretaria Municipal de Obras), onde serão verificadas e anotadas todas as condições do mesmo, que deverá estar em plenas condições de uso.

2.14. O britador será devolvido à Contratada no estado em que se encontrar no término da locação, sendo que a Contratante não providenciará limpeza e higienização deste e nem ressarcirá a despesa referente a esse procedimento.

2.15. Para execução contratual a Contratada deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento mediante CENTRAL DE SERVIÇOS, disponibilizando telefones e e-mail para contatos.

2.16. O equipamento deverá possuir seguro de responsabilidade civil (contra roubo, furto qualificado, incêndio, inundação, tombamento, etc) e contra terceiros (cobrir danos materiais ou corporais causados a outras pessoas ou propriedades pela operação do britador) ficando

estabelecido desde a contratação. O município de Tabai/RS não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com o britador envolvendo vítima, sendo estes custos de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

2.16.1. Em caso de sinistro o município de Tabai/RS não ressarcirá a empresa contratada com pagamento de franquias.

2.17. Toda a responsabilidade por danos, furtos ou roubos que ocorrerem com o britador dado em locação, correrá inteiramente por conta da empresa Contratada, inclusive pequenas avarias, salvo nos casos em que for comprovado que o operador (funcionário da Secretaria Municipal de Obras devidamente treinado pela Contratada) ou terceiro, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa.

2.18. O britador disponibilizado será operado por funcionário autorizado pela Secretaria Municipal de Obras, que deverá ser devidamente treinado e preparado pela empresa Contratada para exercer as suas atribuições.

2.19. Não será permitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto do presente Edital e seus anexos.

2.20. No caso de descumprimento das condições e prazos determinados para entrega do objeto, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço para o presente é de **R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais) pela locação mensal do britador**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

3.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa Contratada, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias (corridos) após apresentação da Nota Fiscal e após tramitação do processo para instrução e liquidação junto na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do equipamento, número do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante (Secretaria Municipal de Obras) atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas resultantes do presente processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.020 – Conservação da rede rodoviária

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.0001- 222 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O britador locado deverá ser disponibilizado no local e horário definidos no “item 2.4” da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

5.2. O início desta proposição ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, quando a contratada deverá entregar o britador locado, observando todas exigências determinadas no Edital e Termo de Referência.

5.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e anexos.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

10.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, indicado (s) pela Secretaria Municipal de Obras, especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

11.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

11.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I. exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II. condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III. efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV. em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V. estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

11.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

11.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 11 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVAN E KATIA RAUBER LTDA
Ivan Rauber – Sócio Administrador
CONTRATADA